|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 104-2.1 – Mensagem eletrônica da Gerência de Fiscalização que informar sobre possíveis irregularidades no Edital de Concurso da Cemig, relativo a atribuições para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho. |
| **INTERESSADO** | Gerência Jurídica e Gerência de Fiscalização do CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Impugnação de Edital do Concurso Público 03/2017 da Cemig |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 104.2.1-2017** | |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 23 de janeiro de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 477, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada pela Gerência de Fiscalização do CAU/MG que apresenta questionamento sobre a restrição da participação no concurso da Cemig (Concurso 03/2017) de profissionais graduados em Arquitetura e Urbanismo com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando Edital da Cemig relativo ao Concurso Público 03/2017, para o provimento de vagas e cadastro de reserva;

Considerando o inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 7.410/1985 (Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências), que garante o exercício da profissão ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 10/2012, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

**DELIBEROU:**

1. Por solicitar às Gerências Jurídica e de Fiscalização do CAU/MG que sejam tomadas as devidas providências legais para assegurar aos Arquitetos e Urbanistas com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho sua participação no pleito em questão;
2. Por encaminhar esta deliberação para a Presidência do CAU/MG para os devidos encaminhamentos às instâncias responsáveis;
3. Por comunicar à profissional solicitante sobre as ações deste Conselho com o objetivo de garantir sua participação no pleito;
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2018.

Italo Itamar Caixeiro Stephan (Coordenador CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Luciana Bracarense Coimbra Veloso** (Suplente)

**Luciana Fonseca Canan** (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claudia Alkmim Guimaraes Teixeira (Suplente)

**Iracema Generoso De Abreu Bhering** (Membro CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres (Suplente)